

RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CPJ DE 29 DE MAIO DE 2025

([DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO](#))

[Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 011/2026 – CPJ](#)

Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

SUMÁRIO

♦ CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL	arts. 1º e 2º
♦ CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL E DE SEUS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS	arts. 3º a 5º
♦ CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL	arts. 6º a 12
♦ CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS	arts. 13 a 18
♦ CAPÍTULO V – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICAS DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL E DE SEUS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS	arts. 19 a 28
• <i>Seção I – Do Centro de Apoio Operacional Criminal</i>	art. 19
• <i>Seção II – Do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor</i>	art. 20
• <i>Seção III – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático</i>	art. 21
• <i>Seção IV – Do Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco</i>	art. 22
• <i>Seção V – Do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos</i>	art. 23
• <i>Seção VI – Do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência</i>	art. 24
• <i>Seção VII – Do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação</i>	art. 25
• <i>Seção VIII – Do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde</i>	art. 26
• <i>Seção IX – Do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher</i>	art. 27
• <i>Seção X – Do Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor</i>	art. 28
♦ CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	arts. 29 a 32

[* SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAIS – ANEXO ÚNICO](#)



RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CPJ DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar Estadual n.º 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23 e no art. 33 da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#) – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 27, o parágrafo único do art. 29, e o parágrafo único do art. 42, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#) – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que a consolidação e atualização das normas internas que regulamentam os Centros de Apoio Operacional garantem segurança jurídica à atuação desses órgãos e contribuem para o aprimoramento de seu desempenho funcional;

Considerando que a criação de núcleos especializados na estrutura dos Centros de Apoio Operacional prestigia os princípios da unidade e da eficiência, além de estimular a participação ativa dos membros do Ministério Público em ações, projetos e programas estratégicos da instituição;

Considerando a relevância dos Centros de Apoio na promoção de uma atuação resolutiva e propositiva do Ministério Público, em consonância com a [Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da estrutura e do funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, de modo a fortalecer a atuação estratégica do Ministério Público;

Considerando que a especialização e a organização sistemática dos Centros de Apoio Operacional contribuem para a eficiência administrativa e para a melhoria do suporte técnico e operacional aos membros do Ministério Público;

Considerando que a modernização dos instrumentos de gestão dos Centros de Apoio Operacional favorece a implementação de boas práticas institucionais e concorre para a efetividade das ações ministeriais e para a produção de resultados socialmente relevantes;

Considerando que a atuação integrada e coordenada dos Centros de Apoio Operacional reforça a unidade institucional e potencializa o impacto das iniciativas do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a adoção de mecanismos de planejamento estratégico nos Centros de Apoio Operacional permite uma atuação mais proativa e resolutiva, em alinhamento com as diretrizes nacionais do Ministério Público brasileiro;

Considerando que a sistematização das atribuições dos Centros de Apoio, além de reforçar a segurança jurídica, contribui para uma melhor performance funcional dessas unidades, evitando atuações concorrentes ou conflitantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 1º Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, coordenados e supervisionados pela Coordenadoria-Geral, serão assim estruturados:

I – Centro de Apoio Operacional Criminal;

II – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor;

III – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático;

IV – Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco;

V – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;

VI – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;

VII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;

VIII – Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

IX – Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

X – Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º Os Centros de Apoio Operacional poderão contar, em sua estrutura, com Núcleos Especializados, para tratar de temas específicos e relevantes de sua área de atuação, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Na forma do art. 35, inciso I, alínea “I”, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), o Procurador-Geral de Justiça poderá criar núcleos especializados na estrutura dos Centros de Apoio Operacional, através de Ato específico, dando ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça na primeira reunião posterior à expedição do Ato.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
E DE SEUS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Público, de livre designação e destituição do Procurador-Geral de Justiça, por período coincidente com o seu mandato.

§ 1º A Direção do Centro de Apoio Operacional será exercida sem prejuízo das atribuições originárias do membro do Ministério Público designado.

§ 2º Os Membros do Ministério Público em exercício nos Centros de Apoio Operacionais substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de férias, vacância, suspeição ou impedimento, declarados ou contra ele reconhecidos ou, ainda, de outros afastamentos previstos em lei ou autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme a ordem fixada na Tabela constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Além do Diretor, o Centro de Apoio Operacional será integrado por servidores de apoio administrativo e por estagiários do Ministério Público.

Art. 5º O Núcleo Especializado será integrado e coordenado por membro do Ministério Público livremente designado e destituído pelo Procurador-Geral de Justiça, que atuará de forma coordenada, articulada e cooperativa com o Diretor do Centro de Apoio Operacional a que estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador de Núcleo Especializado será automaticamente substituído pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional a que estiver vinculado, nos casos de férias, vacância, suspeição ou impedimento, declarados ou contra ele reconhecidos ou, ainda, de outros afastamentos previstos em lei ou autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Núcleo Especializado utilizará a estrutura física, equipamentos e equipe de apoio do Centro de Apoio Operacional a que estiver vinculado, observado o disposto no *caput*.

§ 3º Não havendo membro do Ministério Público designado para o Núcleo Especializado, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional a que estiver vinculado.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 6º Os Centros de Apoio Operacional exercerão as suas atribuições em todo o Estado.

Art. 7º São atribuições dos Centros de Apoio Operacional:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para fins de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua área de atuação, e, especialmente:

a) decisões do Supremo Tribunal Federal – STF em controle concentrado de constitucionalidade;

b) enunciados de súmula vinculante;

c) enunciados das súmulas do STF, em matéria constitucional, e do Superior Tribunal de Justiça, em matéria infraconstitucional;

d) teses fixadas pelo STF sobre repercussão geral;

e) acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

f) decisões do Tribunal de Justiça de Sergipe sobre matérias de suas áreas de atuação;

g) enunciados, notas técnicas e documentos afins aprovados pelas comissões e grupos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG;

h) resoluções, recomendações e demais diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

i) teses jurídicas, suscitadas em âmbito estadual ou nacional, que permitam ao membro do Ministério Público, por meio de distinção ou de demonstração de superação do entendimento, deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente;

j) modelos ou a indicação dos locais onde se encontram disponíveis, de peças processuais, especialmente as que tratem de teses jurídicas novas e vencedoras, no Estado de Sergipe e em outras unidades federadas;

k) levantamentos estatísticos sobre a atuação ministerial extrajudicial ou judicial, e, ainda, sobre decisões judiciais, em suas respectivas áreas de atuação;

III – disponibilizar, preferencialmente por meio digital e de forma periódica, boletim informativo, contendo seleção das informações técnico-jurídicas elencadas no inciso anterior;

IV – esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica ou institucional suscitadas verbalmente ou por escrito pelos órgãos de execução;

V – promover estudos e pesquisas, na perspectiva da criação ou aperfeiçoamento de instrumentos e estratégias para a promoção ou defesa de direitos em sua área de atuação e, ainda, desenvolver ações, projetos e campanhas com esses objetivos;

VI – estabelecer intercâmbio permanente com entes públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções, a formação ou o fortalecimento das redes de proteção de direitos e, ainda, o estabelecimento de parcerias interinstitucionais;

VII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

VIII – responder pela implementação e execução dos planos e dos programas de sua área, em conformidade com as diretrizes aprovadas;

IX – assistir o Coordenador-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

X – participar, quando convidado ou instado a fazê-lo, das reuniões dos órgãos da Administração Superior e demais instâncias deliberativas do Ministério Público, colaborando, em sua área de atuação, com as discussões e tomada de decisão;

XI – sugerir à Coordenadoria-Geral do Ministério Público a edição de atos normativos e, ainda, a expedição de recomendações e instruções, sem caráter vinculativo, objetivando o aperfeiçoamento das atividades da instituição, na respectiva área de atuação;

XII – acompanhar o exame e a tramitação de projetos de leis e de outras normas relevantes de interesse de sua área de atuação, reportando-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para as intervenções necessárias;

XIII – acompanhar a formulação e a execução de políticas públicas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, em sua área de atuação, disponibilizando aos órgãos de execução os dados e informações relevantes que se relacionem a essas políticas;

XIV – representar o Ministério Público, por designação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais que atuem em áreas afins, perante os quais a instituição tenha assento;

XV – representar o MPSE, por designação expressa do Procurador-Geral de Justiça, em comissões ou grupos do CNPG e do CNMP, relacionados à sua área de atuação;

XVI – promover, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, eventos externos ou capacitações internas, ou sugerir a sua realização, em temas relacionados à sua área de atuação, na forma de regulamentação específica;

XVII – divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público, em articulação com a Coordenaria de Comunicação e, ainda, através de reuniões e encontros com autoridades, líderes comunitários e outros segmentos da sociedade;

XVIII – propor à Coordenadoria-Geral do Ministério Público a realização de convênios, acordos de cooperação técnica e outros ajustes, acompanhando a sua execução, quando designado como gestor pelo Procurador-Geral de Justiça;

XIX – receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, *notitia criminis*, reclamação ou quaisquer outros expedientes, e encaminhá-los à Ouvidoria do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis;

XX – manter cadastro atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;

XXI – organizar e manter banco de dados com outras informações relevantes de sua área de atuação e colaborar no monitoramento dos dados mantidos e divulgados pela instituição;

XXII – levantar dados estatísticos que permitam a identificação das demandas sociais, das medidas judiciais e extrajudiciais manejadas e o tempo de resposta do Estado;

XXIII – alimentar Banco de Peças, promovendo o cadastramento de modelos elaborados pelo Centro de Apoio de Operacional ou por este revisados a partir de originais encaminhados pelos órgãos de execução;

XXIV – apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, relatório de suas atividades;

XXV – prestar apoio técnico-jurídico à atividade finalística das Procuradorias e Promotorias de Justiça e, ainda, exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, observadas as vedações previstas no art. 9º desta Resolução;

XXVI – registrar, em formulário disponível no Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), boas práticas que tenha tido conhecimento na sua área e, ainda, ações e projetos de interesse institucional, adaptáveis à realidade local, para avaliação da Coordenadoria-Geral ou da Coordenadoria de Inovação, de acordo com a pertinência da iniciativa em relação à área-fim ou área meio.

Parágrafo único. Estendem-se aos Núcleos Especializados dos Centros de Apoio Operacional as atribuições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, no que couber, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º Os Centros de Apoio Operacional desenvolverão suas atividades no âmbito do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 9º É vedado aos Centros de Apoio Operacional o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos, compreendendo:

I – instaurar inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil, procedimento administrativo, notícia de fato e procedimento investigativo criminal;

II – expedir recomendações;

III – expedir atos instrutórios, ainda que de caráter preliminar ou preparatório, tais como: requisição ou solicitação de informações, de documentos, de perícias, vistorias ou oitiva de pessoas;

IV – realizar inspeções e diligências, bem como acompanhar inspeções e diligências realizadas por órgãos, instituições ou agentes públicos, no exercício de suas atribuições legais, sem a presença efetiva ou a anuência expressa do órgão de execução com atribuição.

Art. 10. Excepcionalmente, os membros designados para Centros de Apoio Operacional ou Núcleos Especializados poderão propor, em conjunto com os órgãos de execução, por solicitação destes, na forma do art. 24 da [Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), e art. 27, § 4º, da [Lei Complementar Estadual n.º 02, de 12 de novembro de 1990](#), as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou extrajudiciais, principais, acessórias ou cautelares.

§ 1º O órgão de execução interessado deverá protocolar, através do Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), pedido fundamentado de atuação conjunta com membro designado para Centro de Apoio Operacional ou Núcleo Especializado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número do respectivo procedimento extrajudicial ou processo judicial.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre o pedido de atuação conjunta, após a prévia oitiva do Diretor do respectivo Centro de Apoio Operacional e do Coordenador-Geral do Ministério Público.

§ 3º Em se tratando de pedido de atuação conjunta com membro designado para Núcleo Especializado, o Procurador-Geral de Justiça, antes de decidir, também ouvirá o respectivo Coordenador, observando, ademais, o disposto no § 2º.

§ 4º Não caberá a atuação conjunta prevista no *caput* deste artigo, na hipótese de existir, para a área de atuação do Centro de Apoio Operacional considerado, Grupo de Atuação Especial criado com fundamento no art. 33-G da [Lei Complementar Estadual n.º 02/1990](#).

Art. 11. Os Centros de Apoio Operacional poderão, ainda, mediante solicitação de órgão de execução:

I – realizar, em suas dependências, reuniões conjuntas, audiências extrajudiciais, entre outros atos vinculados a procedimentos em trâmite na unidade ministerial solicitante; e

II – prestar auxílio e realizar tratativas junto a órgãos e entidades públicas, a respeito de eventuais requisições, solicitações ou outras demandas não atendidas, no âmbito de procedimentos em trâmite na unidade ministerial solicitante.

Art. 12. Eventual conflito de atribuições entre Centros de Apoio Operacional será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça ou, tendo ocorrido a delegação prevista no art. 8º, §15, inciso II, da [Lei Complementar Estadual n.º 02, de 12 de novembro de 1990](#), pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. As petições, documentos e procedimentos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados, na ordem de recebimento, através de Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Os procedimentos instaurados nos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público serão físicos até a efetiva criação e implantação de Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos.

Art. 14. O registro e a autuação far-se-ão observada a classe taxonômica “Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA)”.

§ 1º. O Procedimento de Gestão Administrativa será instaurado mediante portaria ou despacho fundamentado do Diretor do Centro de Apoio Operacional, destinando-se a processar, de forma organizada e sistematizada:

I – a gestão de atribuições e de documentos do Centro de Apoio Operacional;

II – o desenvolvimento de estudos e pesquisas de cunho teórico ou prático sobre temas relacionados às suas atribuições, sendo vedada a realização de atos típicos de atividade-fim sobre caso concreto de atribuição de órgão de execução do Ministério Público.

§ 2º O Centro de Apoio Operacional poderá editar Instrução de Serviço para a padronização de protocolos administrativos de seus serviços.

Art. 15. Os atos decorrentes dos procedimentos previstos neste capítulo serão remetidos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 16. Os Centros de Apoio Operacional atuarão de forma sistêmica, promovendo o trabalho em equipe, sob a coordenação e a supervisão da Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando houver interseção nas matérias objeto das áreas de atuação de mais de um Centro de Apoio Operacional, as respectivas unidades buscarão desenvolver atuação em conjunto, por iniciativa própria ou da Coordenadoria-Geral.

Art. 17. Salvo casos excepcionais justificados e tratados previamente, os Centro de Apoio Operacional não receberão dos órgãos de execução autos físicos ou cópia integral de expedientes, procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, devendo as solicitações de pesquisa técnico-jurídica ser formuladas mediante apontamento específico e detalhado, indicando, de modo objetivo, a questão que se pretende solucionar.

Art. 18. Os Centros de Apoio Operacional manterão atualizada relação das portarias de instauração de procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis remetidas pelas Promotorias de Justiça, nos termos do art. 15, § 1º, e do art. 43, parágrafo único, ambos da [Resolução n.º 008/2015 – CPJ](#), com a finalidade de identificar o ano de instauração, a Promotoria de Justiça de origem e o objeto da apuração relacionado a um objetivo do planejamento estratégico da instituição, bem como seu acompanhamento.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO ESPECÍFICAS DOS CENTROS DE APOIO
OPERACIONAL E DE SEUS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Seção I
Do Centro de Apoio Operacional Criminal

Art. 19. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional Criminal**:

I – crimes comuns e militares, excetuando os de atribuições de outros Centros de Apoio Operacional;

II – controle externo da atividade policial;

III – políticas de segurança pública;

IV – demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional Criminal contará com os seguintes Núcleos Especializados em sua estrutura:

I – Núcleo de Apoio às Execuções Penais e Sistema Prisional;

II – Núcleo de Apoio à Atuação perante o Tribunal do Júri.

Seção II
Do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público,
da Ordem Tributária e do Terceiro Setor

Art. 20. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor**:

I – tutela do patrimônio público, da previdência pública e da probidade administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – improbidade administrativa;

III – crimes contra a administração pública;

IV – tutela da ordem tributária e crimes com essa objetividade jurídica;

e

V – velamento das fundações e controle e fiscalização das entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor contará com os seguintes Núcleos Especializados em sua estrutura:

I – Núcleo de Defesa da Ordem Tributária;

II – Núcleo de Defesa do Terceiro Setor.

Seção III

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático

Art. 21. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático** aquelas relacionadas à tutela de:

I – meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho dos agentes públicos estaduais e municipais, ressalvadas, nesta última hipótese, as atribuições do Ministério Público do Trabalho;

II – ordem urbanística;

III – questões fundiárias;

IV – patrimônio histórico e cultural e de bens de valor artístico, estético, turístico e paisagístico;

V – serviços de relevância pública relacionados ao meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural;

VI – direito a um clima estável, íntegro e seguro.

Seção IV
Do Centro de Apoio Operacional
de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco

Art. 22. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco** aquelas relacionadas à tutela de:

I – recursos hídricos do Estado de Sergipe;

II – meio ambiente, objetivando a proteção e a revitalização do Rio São Francisco.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, a base territorial de atuação do Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco abrangerá as Promotorias de Justiça com atuação nos municípios de Amparo de São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japarutuba, Japoatã, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha.

Seção V
Do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

Art. 23. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos**:

I – direitos de idosos, pessoas com deficiência, em situação de rua, migrantes e, ainda, de outros grupos vulneráveis não compreendidos nas áreas de atuação específicas de outros Centros de Apoio Operacional;

II – direitos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, notadamente da população LGBTQIAPN+;

III – direitos humanos fundamentais não compreendidos nas áreas de atuação específicas de outros Centros de Apoio Operacional;

IV – promoção da cidadania;

V – apoio comunitário e inclusão e participação sociais;

VI – controle social das políticas públicas não compreendidas nas áreas de atuação específicas de outros Centros de Apoio Operacional;

VII – assistência social;

VIII – combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos contará com os seguintes Núcleos Especializados em sua estrutura:

~~I – Núcleo de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;~~

I – Núcleo de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

[Redação dada pela Resolução nº 011/2026 – CPJ](#)

II – Núcleo de Defesa dos Direitos relacionados à Identidade de Gênero e Orientação Sexual.

Seção VI
Do Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Adolescência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 24. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência:**

I – direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da criança e adolescente;

II – promoção e fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente.

Seção VII
Do Centro de Apoio Operacional
dos Direitos à Educação

Art. 25. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação:**

I – direitos à educação básica – educação infantil e ensinos fundamental e médio – e, ainda, da garantia de acesso e permanência nas redes de ensino;

II – promoção da educação inclusiva;

III – fiscalização da aplicação mínima de receitas vinculadas à educação;

IV – controle social da educação.

Seção VIII
Do Centro de Apoio Operacional
dos Direitos à Saúde

Art. 26. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde:**

I – direitos à saúde, ressalvados aqueles ligados a relações de consumo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) e da regulação de seus serviços;

III – fiscalização da aplicação mínima de receitas vinculadas a ações e serviços de saúde pública;

IV – controle social do SUS.

Seção IX
Do Centro de Apoio Operacional
dos Direitos da Mulher

Art. 27. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher:**

I – direitos da mulher;

II – políticas públicas de promoção da igualdade e da equidade de gênero;

III – crimes contra a mulher por razões de gênero, incluindo a violência doméstica e familiar, a violência política de gênero, o feminicídio, entre outros;

IV – fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

V – cadastramento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; e

VI – direitos sexuais e reprodutivos.

Seção X
Do Centro de Apoio Operacional Cível
e dos Direitos do Consumidor

Art. 28. São matérias de atuação específica do **Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos Consumidor:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – família e sucessões;

II – interditos e ausentes;

III – registros públicos;

IV – falências e recuperação judicial e extrajudicial;

V – acidentes do trabalho;

VI – direito à privacidade e à proteção de dados pessoais;

VII – direitos do consumidor e serviços de relevância pública a estes relacionados;

VIII – serviços de relevância pública não compreendidos nas áreas de atuação específicas de outros Centros de Apoio Operacional;

IX – demais matérias relacionadas com a atuação ministerial cível não compreendidas nas áreas de atuação específicas de outros Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor contará, em sua estrutura, com o Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos do Consumidor e de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Centros de Apoio Operacional e os Núcleos Especializados poderão adotar siglas ou acrônimos que os identifiquem de forma inequívoca, mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, após ouvidos o Diretor do Centro de Apoio Operacional interessado e o Coordenador-Geral do Ministério Público.

Art. 30. Os casos omissos serão disciplinados pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 2º a 17, todos da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#); as Resoluções nºs [002/2002 – CPJ](#); [007/2002 – CPJ](#); [009/2011 – CPJ](#); [006/2021 – CPJ](#); [010/2022 – CPJ](#); [027/2022 – CPJ](#); [013/2023 – CPJ](#); e [016/2024 – CPJ](#); e as Portarias nºs [324/2021](#); [1.810/2021](#) e [3.229/2024](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 29 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 013/2025 – CPJ
DE 29 DE MAIO DE 2025**

ANEXO ÚNICO

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAIS

CENTROS DE APOIO OPERACIONAIS	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
Centro de Apoio Operacional Criminal	Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor	Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor	Centro de Apoio Operacional Criminal	Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático	Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco	Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático	Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos	Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde	Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência
Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência	Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação	Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde
Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação	Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência	Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor
Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos	Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco
Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher	Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor	Centro de Apoio Operacional Criminal
Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor	Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher	Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e do Direito à Integridade do Sistema Climático